



Prefeitura do Município de Angatuba

00

Estado de São Paulo

LEI Nº 005/2.003

De 03/02/2.003

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) às Escolas de Samba do Município, na conformidade do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º) O valor da Contribuição a que se refere o artigo 1º será distribuído da seguinte forma:

→ Associação dos Moradores da Vila São Cristóvão	R\$15.000,00
→ Escola de Samba Liberdade	R\$15.000,00
→ Escola de Samba Maracatu	R\$15.000,00

Artigo 3º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	Desenvolvimento Social	
02.04.05	Setor de Cultura	
3.3 50.00.00	Transferências a Instit. Privadas	
3.3.50.41.00 13.392.0020.2.019	Contribuições	R\$45.000,00

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

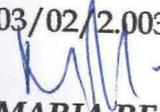
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 de fevereiro de 2.003


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em

03/02/2.003


MARIA REGINA PEREIRA

Secretária